Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 3.530/2020

Institui a doação de alimentos confiscados pelo serviço de vigilância sanitária municipal, que detenham a guarda temporária ou permanente de animais nativos, exóticos ou de estimação no município de Butiá e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica determinada a doação de alimentos confiscados pelo serviço de vigilância sanitária municipal, que detenham a guarda temporária ou permanente de animais nativos, exóticos ou de estimação no município de Butiá.

Parágrafo Único - A doação de que trata o ponto deste artigo será realizada sempre que for técnica e estruturalmente possível e no caso em que os produtos apreendidos não sejam passíveis de recuperação pelo proprietário.

Art. 2° - Os alimentos, objetos de doação serão analisados por técnico responsável indicado pela Instituição interessada, que atestará as condições próprias para o consumo animal.

Parágrafo Único - Constatado que o grau de deterioração é superior ao considerado próprio para o consumo animal, os alimentos serão descartados.

Art. 3° - As Instituições interessadas em receber a doação de que trata o art. 1 desta Lei deverão:

I - estar cadastradas junto ao Executivo Municipal;

II - indicar no cadastro, responsável técnico encarregado de avaliar as doações e, desde o momento da recepção dos alimentos, sua destinação; e

III - providenciar o transporte dos alimentos em tempo hábil.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 14 de julho de 2020.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de julho de 2020.

SILVIO LUIS AMARAL DA ROSA
Secretário Municipal de Administração

Hélio Santos Ferreira
Vereador Proponente